RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 114.312 - RJ (2019/0173927-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	MAIFER SERRA SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	:	DIOGO GOMES DE SOUZA - RJ150781
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

MAIFER SERRA SANTOS alega sofrer constrangimento em virtude de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro** no HC n. 0019292-05.2019.8.19.0000.

A defesa postula, liminarmente, seja concedido ao paciente o direito de **aguardar em liberdade** o julgamento final do *writ*, diante da nulidade de sua prisão em flagrante – diante do **ingresso dos agentes policiais no domicílio do autuado sem fundadas razões para tal atuação – e da ausência de motivação idônea para justificar a custódia preventiva**.

O pedido não comporta acolhimento.

Em análise perfunctória – inerente a esta fase processual –, noto que o Juízo singular ressaltou que "o custodiado **franqueou a entrada dos policiais** que, em revista na residência, localizaram 01 tablete contendo **1 kg de maconha**, 01 saco contendo **400 g de cocaína, 01 arma de fogo Taurus, calibre 38mm, 05 munições intactas**, 02 celulares, 01 caderno de anotações, 02 máquinas – Mercado Pago, 02 balanças de precisão, 01 seladora, 01 note book e €100" (fl. 102, grifei).

O *decisum* consignou, ainda, que "o custodiado **ostenta condenação anterior transitada em julgado em sua FAC pela prática de crime de tráfico**, o que reforça e evidencia o **risco concreto de reiteração delitiva**" (fl. 102, destaquei).

Tais circunstâncias, a um primeiro olhar, **não evidenciam a plausibilidade das teses defensivas**, visto que ficou registrado, no termo da audiência de custódia, que: a) o **próprio autuado franqueou o acesso dos policiais a seu domicílio**; b) a **apreensão de entorpecentes de espécies distintas, de arma de fogo e munições, somada ao registro de condenação pretérita por tráfico de drogas, denotam o risco de**

reiteração delitiva.

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Solicite-se ao Juízo de primeiro grau que informe o andamento atualizado da ação penal objeto deste *writ*, sobretudo a respeito da eventual prolação de sentença ou revogação da custódia provisória do réu, com o envio de cópia do ato decisório respectivo, **via malote digital**.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**